



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 73/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente para o atendimento de excepcional interesse público os servidores em funções e quantitativos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, para o atendimento de excepcional interesse público, na forma que autoriza a Lei Municipal nº. 16/2012, de 20 de janeiro de 2009, os servidores conforme o quantitativo e cargo ou função constantes do Anexo Único da presente Lei, observadas as habilitações exigidas para o desempenho do cargo ou função.

Parágrafo primeiro. Os vencimentos deverão observar os valores vigentes para os ocupantes de cargos e funções efetivas, em conformidade ao previsto na Estrutura Administrativa Municipal.

Parágrafo segundo. Aos contratados temporários para o exercício de atividades junto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, conforme as atividades impliquem contato com foco de agentes insalubres ou em atividades perigosas, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os respectivos adicionais de insalubridade e periculosidade a incidir sobre os vencimentos básicos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art.2.º O prazo máximo a ser consignado para os contratos temporários a que alude a presente Lei será até o dia 31.12.2012.

Art.3.º As contratações previstas na presente Lei somente poderão ser realizadas para suprir carência de pessoal, cuja lista de aprovados no concurso público para o provimento de cargos e funções efetivas, não preveja candidatos aprovados com nomeação pendente.

Art.4.º Ficam convalidados os contratos temporários celebrados e vigentes no exercício financeiro 2012, cujo termo deverá ocorrer em data de 31.12.2012.

Art.5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras, aos oito dias do mês de maio de dois mil e doze.

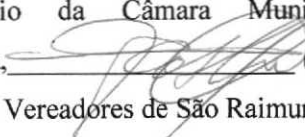

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Motorista/Coordenador-SAMU	01
Motorista-SAMU	05
Motorista-Infraestrutura	10
Motorista-Saúde	03
Telefonista-SAMU	04
Técnico em enfermagem-SAMU	04
Enfermeiro-SAMU	03
Enfermeiro	04
Operador de motoniveladora	02
Nutricionista	01
Professor Nível I – Classe A1	21
Médico	07
Professor de informática	03
Psicólogo	01

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 07.05.2012. Sancionada em 08.05.2012 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 09.05.2012. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.